



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 086/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 20 DE MARÇO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

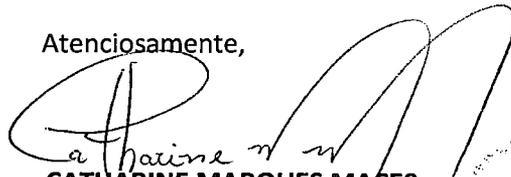
Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os Projetos de Lei abaixo listados, de autoria do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.:

- Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 - *"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009, cria, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Aquidauana, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e extingue a Fundação do Desporto do Município de Aquidauana – FEMA e dá outras providências."*

- Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025 - *"Dispõe sobre a revogação expressa da Lei Ordinária Municipal nº 1.772/2000, de 18 de dezembro de 2000, do Município de Aquidauana/MS e dá outras providências."*

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

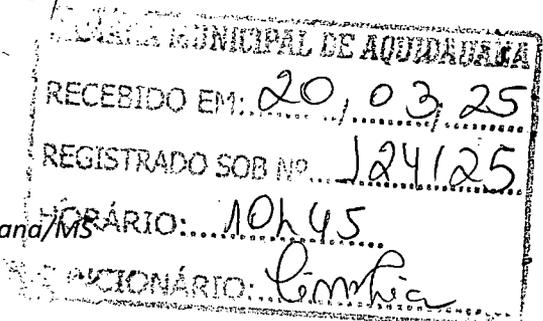

CATHARINE MARQUES MACEO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 018/2025
INICITIVA DO PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a revogação expressa da Lei Ordinária Municipal nº 1.772/2000, de 18 de dezembro de 2000, do Município de Aquidauana/MS e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.772/2000 de 18 de dezembro de 2000.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE MARÇO DE 2023.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a revogação expressa da Lei Ordinária Municipal n.º 1.772/2000, de 18 de dezembro de 2000, do Município de Aquidauana/MS e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal n.º 1.772/2000, que estabelece a proibição de contratação, nomeação e designação para o exercício de cargo, emprego ou função pública de parentes de agentes políticos no âmbito do Poder Executivo Municipal. A proposta de revogação justifica-se com base em uma interpretação mais atual sobre a questão do nepotismo e o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que a contratação de parentes de vereadores não constitui, em regra, nepotismo, desde que observadas as diretrizes legais e a separação entre os Poderes.

A principal justificativa para a revogação da Lei Municipal n.º 1.772/2000 é a necessidade de esclarecer que o nepotismo, conforme definido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), ocorre apenas nas situações em que há uma interferência indevida entre os Poderes. Ou seja, a contratação de servidores públicos para o Poder Executivo Municipal, mesmo que sejam parentes de vereadores, não configura nepotismo, visto que são órgãos distintos, com independência administrativa e funcional.

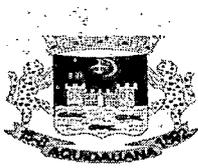
A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. (Súmula Vinculante n.º 13/2008)

A Súmula Vinculante n.º 13 do STF proíbe o nepotismo dentro da mesma pessoa jurídica. Câmara Municipal e Prefeitura são entidades distintas, o que pode afastar a aplicação da súmula.

Em parecer enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF) o Ministério Público Federal (MPF) defende que a nomeação de parentes – independentemente do grau – para cargos de natureza política não caracteriza nepotismo. A regra que proíbe a nomeação para cargos da Administração pública de cônjuge, companheiro ou parente de linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau da autoridade que nomeia, está na Súmula Vinculante (SV) 13 do STF. De acordo com a subprocuradora-geral da República, Cláudia Marques, que assina o parecer, a jurisprudência do STF é no sentido de que a SV 13 não atinge cargos de natureza política.

O STF, em decisões relevantes sobre o tema do nepotismo, tem estabelecido que o nepotismo cruzado, ou seja, a nomeação de parentes entre os próprios membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é que caracteriza a prática de nepotismo, e não a contratação de parentes de vereadores para cargos no Executivo. Dessa forma, a proibição de contratação de parentes de vereadores, como consta na Lei Municipal n.º 1.772/2000, carece de justificativa prática, uma vez que a simples relação de parentesco com vereadores não configura, por si só, abuso de poder ou violação da moralidade administrativa.

A revogação alinha a legislação municipal ao entendimento do STF, que considera nepotismo apenas nas situações de nepotismo cruzado (troca de nomeações entre os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

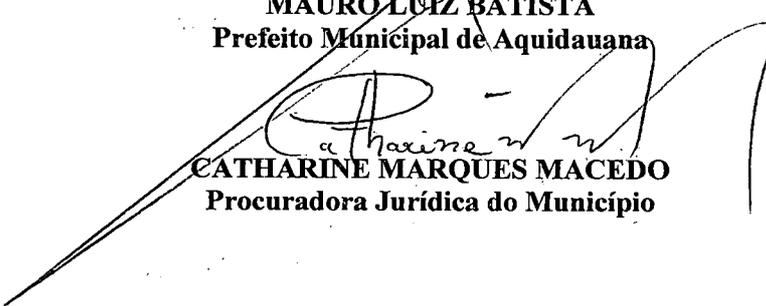
Poderes). Com isso, permite-se a contratação de parentes de vereadores no Executivo, desde que respeitados os princípios da moralidade e da eficiência, com base no mérito e nas necessidades administrativas, e não no parentesco.

Portanto, a revogação visa desburocratizar o processo de contratação, tornando a gestão pública mais eficiente, ao mesmo tempo que garante o controle social e fiscalização para evitar abusos.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE MARÇO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto

L E I **Nº 1.772/2000**

Dispõe sobre a proibição de contratação, de nomeação e de designação para o exercício de cargo, emprego ou função pública de parentes de agentes políticos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*** Art. 1º** Fica vedado ao Poder Executivo e Legislativo a contratação, nomeação, designação para cargo, emprego ou função, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de parentes de agentes políticos eleitos.

§ 1º A vedação do caput do art. 1º aplica-se aos parentes consanguíneos até o 3º e afins até o 1º grau, bem como as pessoas ligadas por matrimônio e união estável.

§ 2º Se excetua do previsto neste artigo os parentes integrantes do serviço público, em virtude de concurso público ou de provas e títulos.

Art. 2º A vedação, nos termos do caput do art. 1º, alcança os órgãos ou entidades da Administração indireta, direta e fundacional.

Art. 3º Nenhum servidor público poderá exercer cargo, emprego ou função remunerada, sob as ordens imediatas de superior hierárquico, de que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o 3º grau em linha reta e colateral e afins até o 1º grau.

Art. 4º Os contratados, nomeados ou admitidos, sob qualquer título anteriormente à vigência desta lei e que tiverem incursos nas proibições estabelecidas, deverão desligar-se até 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor desta lei.

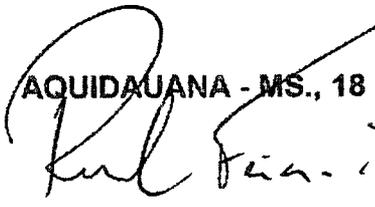
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

2

Art. 5º São nulos de pleno direito as contratações, nomeações, designações ou qualquer outra forma de vínculo realizada em desrespeito a esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 18 DE DEZEMBRO DE 2000.



RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal